

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 004761/2024

Contratações convencionais - com base na Lei Federal 14.133/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa (ESCon), por meio da Diretoria Setorial de Biblioteca (DSB).

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço de plataforma de biblioteca digital Minha Biblioteca Ltda, por inexigibilidade, para acesso a obras digitais consideradas fontes de informação atualizadas em áreas do conhecimento classificadas pelo CNPq.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de 10 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Para todos os efeitos, a presente contratação será celebrada por meio do rito instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e todos os regulamentos que dela derivem.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa (ESCon) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) tem como missão garantir o desenvolvimento de competências por meio da construção, disseminação e aplicação da informação técnica e científica, fomentando a aquisição do conhecimento, visando a excelência da gestão pública e o fortalecimento da cidadania, pois pretende ser referência no desenvolvimento de competências e aprendizagem no âmbito dos tribunais de contas, tendo como valores a ética, efetividade, inovação, cidadania, integração e *accountability*.

3.1.2. Como a Escola Superior de Contas oferta, além de ações educacionais como cursos de capacitação de curta duração, cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, o que demanda obrigatoriamente a aquisição de bibliografia básica e complementar específica para as unidades curriculares dos cursos. Ademais, é avaliada bianualmente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), por meio do Projeto Marco de Medição de Desempenho dos TCs (MMD-TC) parte integrante do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC).

3.1.3. A Diretoria Setorial de Biblioteca (DSB), uma das unidades da ESCon, como biblioteca especializada, segue o determinado na [Resolução n. 301/TCERO/2019](#), que em seu art. 6º prevê a atualização anual de obras de seu acervo, com o intuito de atender às necessidades informacionais de seus usuários, membros, servidores e estagiários deste TCERO, bem como de jurisdicionados e da sociedade em geral.

3.1.4. Dessa maneira, as informações buscadas precisam ser disponibilizadas de forma rápida, segura e atualizada, pois, se prestadas tardiamente ou desatualizadas, podem causar prejuízos no desenvolvimento das atividades laborais, principalmente no que se refere à tomada de decisões e à análise processual, deixando de atender às necessidades dos usuários e da instituição. Assim, para garantir seu fornecimento, esta DSB estabelece as seguintes prioridades para a composição de seu acervo de obras impressas e eletrônicas, sejam livros ou periódicos:

- a) ser centro referencial de informação, absorvendo do mercado as publicações na área de Direito Administrativo e Constitucional, bem como das demais áreas relacionadas às atividades do Tribunal e seus jurisdicionados;
- b) suprir as necessidades informacionais de seus usuários, tornando a Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes um instrumento integrado ao processo usuário e informação;
- c) dispor de obras necessárias à operacionalização dos processos técnico, gerencial e administrativo, bem como das bibliografias exigidas na oferta de cursos de pós-graduação ofertados pela ESCon.

3.1.5. Como ocorre em diversas organizações a demanda por ferramentas inovadoras cresce a cada dia no âmbito do TCERO, o que vem proporcionando um aumento significativo no número de sistemas e serviços utilizados pela Corte de Contas, em diversos níveis e setores, todas pautadas na busca do cumprimento de metas estratégicas e alinhadas as previsões estabelecidas no [Plano Estratégico horizonte 2021-2028](#). Com as novas tecnologias e o advento da internet, o acesso à informação se tornou muito mais prático e rápido, não apenas por conta dos sites de busca como o Google, mas, principalmente, pelas Bibliotecas Digitais (BDs), que são grandes aliadas da educação e se tornaram canal fundamental para que seus usuários possam recorrer às obras originais (fontes primárias), com conteúdo variado e atualizado, a qualquer tempo e local.

3.1.6. Com a contratação da Plataforma Minha Biblioteca, este TCERO busca as seguintes vantagens:

- I - minimizar os custos com a biblioteca física, pois ela possibilita o acesso simultâneo aos seus conteúdos de modo online, o que vem a reduzir a necessidade de espaços físicos maiores para recepção e acolhimento de usuários e guarda das obras impressas;
- II - minimizar os custos de manutenção com substituição de obras danificadas e atualização de obras impressas, bem como, atendendo aos requisitos de sustentabilidade, gerando menos resíduos na hora do descarte;
- III - minimizar os custos com recursos humanos, visto que, sendo online, não é necessário higienizar e organizar as obras nas estantes;
- IV - otimizar o tempo do usuário, facilitando os estudos e pesquisas a um conteúdo atualizado e de excelente qualidade;
- V - atender às necessidades legais de composição de bibliografias básicas e complementares exigidos para as instituições de ensino superior;
- VI - permitir o acesso a todas as obras disponíveis para todos os usuários da Biblioteca eliminando o problema de disponibilidade já que o acervo pode ser consultado de forma simultânea por meio de computadores, *notebooks*, *tablets* ou celulares.

3.1.7. Por fim, o TCERO, nesta Gestão 2024-2025, possui como macro diretrizes o controle externo orientado por dados, a indução para a efetividade das políticas públicas, a integridade e a valorização do servidor. Em confluência a esta filosofia institucional, se faz necessária a aquisição de bibliografias que abordem as temáticas de análise e ciência de dados, inteligência artificial, integridade e combate à corrupção, ética, moral, licitações e contratos, planejamento público, gestão de pessoas, liderança, autoconhecimento, políticas públicas, meio ambiente, economia, sustentabilidade, saúde e educação.

3.1.8. Deste modo, considerando seu papel como ferramenta estratégica, os serviços prestados pela Diretoria Setorial de Biblioteca devem estar afinados com os interesses da ESCon que, por sua vez, devem estar em consonância com os objetivos estratégicos da Corte de Contas, assim, esta contratação se insere como um componente integrado a diversas outras medidas, que permitem efetivar a modernização de gestão da informação, do conhecimento e de pessoas, conforme delineado nas estratégias institucionais deste Tribunal.

3.2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.2.1. Solicita-se a contratação de 600 (seiscentos) acesso simultâneos não compartilhados.

3.2.2. A quantidade estimada considerou o histórico de contratações dos anos anteriores, bem como as necessidades apresentadas, sendo estabelecido de acordo com diretrizes da Administração, cujo detalhamento encontra-se descrito no item 6 do Estudo Técnico Preliminar ([0697981](#)).

3.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA FERRAMENTA

3.3.1. O detalhamento completo das justificativas que amparam a escolha da plataforma Minha Biblioteca está disponível no Estudo Técnico Preliminar ([0697981](#)), o qual se recomenda a leitura na íntegra.

3.3.2. Resumidamente, a Plataforma Minha Biblioteca se trata de ferramenta peculiar tendo em vista que possui exclusividade no fornecimento de publicações de renomadas editoras, a saber: Saraiva, Forense, Almedina, Cortez, Manole, Grupo A e Grupo GEN-Atlas. São mais de 15.000 (quinze mil) títulos divididos em sete catálogos, sendo o específico de ciências jurídicas com mais de 3000 títulos específicos. Esta base disponibiliza o acesso a obras de todas as áreas do conhecimento.

3.3.3. Assim, a plataforma retromencionada continua sendo a mais completa em termos de livros virtuais, sendo a mais ampla, eficaz e confiável, atendendo de maneira satisfatória as necessidades do TCERO. Assim, o presente feito encontra-se apto a ser processado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 e inciso I, da Lei n. 14.133/2021, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, conforme atesta a declaração de exclusividade anexa ao presente processo de aquisição.

3.3.4. Acerca da inviabilidade de competição, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a inexigibilidade de licitação. Segundo o normativo, para que seja reconhecida a inexigibilidade, devem ser atendidos alguns requisitos, a depender do caso concreto.

3.3.5. Nesse sentido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.4.6. O referido dispositivo legal contempla situações em que a Administração somente poderá adquirir determinado produto ou contratar dado serviço de um único fornecedor ou prestador, não existindo qualquer possibilidade de competitividade.

3.4.7. Ainda que a realização de licitação seja a regra, caso demonstrada a inviabilidade de competição, seja pela inexistência de outros fornecedores com capacidade técnica equivalente, seja pela exclusividade do produto ou serviço a ser contratado, a Administração Pública terá a alternativa de prescindir o procedimento licitatório.

3.4.8. Assim, considerando a existência de justificativas técnicas robustas, fundamentadas em argumentos consistentes, que embasaram a escolha pela permanência da Plataforma Minha Biblioteca, fica demonstrada a inviabilidade de competição e a vantagem da contratação direta para a administração pública.

3.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.5.1. Quanto à justificativa do preço, é de bom alvitre que a Administração realize consultas de preços a fim de comprovar que o valor proposto pela empresa é o praticado nas contratações com os demais Órgãos e entidades da Administração Pública.

3.5.2. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, emitido ainda durante a vigência da Lei 8.666/93, porém cujos conceitos permanecem atualizados, temos que:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU, Acórdão 1565/2015 – Plenário, j. em 24/06/2015, Relator Min. VITAL DO RÊGO. [grifei]

3.5.3. Portanto, tem-se que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

3.5.4. Assim, como forma de auxiliar na instrução processual e de averiguar se o valor ofertado pelo contratado está de acordo com o valor praticado perante os demais órgãos da Administração Pública, esta equipe de planejamento promoveu diligências junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, onde foi possível obter acesso à contratações semelhantes ([0723176](#)), veja-se:

Instituição		Catálogos contratados	Vigência	Quantidade de catálogos	Quantidade de Licenças	Valor por acesso individual ao mês
1	Conselho Nacional de Justiça	MB Sociais Aplicadas; MB Jurídica; MB Letras e Artes	12 meses	03	400	R\$ 13,90
2	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	MB Jurídica; MB Sociais Aplicadas	24 Meses	02	420	R\$ 14,20
3	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	MB Jurídica; MB Sociais Aplicadas	12 Meses	02	600	R\$ 15,90
4	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	MB Exatas; MB Jurídica; MB Letras e Artes; MB Sociais Aplicadas; MB Pedagógica	24 meses	05	600	R\$ 15,60

3.5.5. Ao realizar um breve comparativo entre as contratações listadas no quadro acima, têm-se que a quantidade de licenças individuais, quantidade de catálogos ofertados, prazo da contratação e forma de pagamento afetam o valor final das contratações, não sendo possível chegar a um denominador comum, pois a precificação sofre variações diante das particularidade de cada contratante.

3.5.6. Convém pontuar que esta alternância de valores não consta expressamente em nenhum dos documentos referentes às contratações pesquisadas, sendo uma percepção alcançada somente no momento em que é realizada a comparação entre os preços e catálogos ofertados nos diversos órgãos da Administração Pública. Assim, diante das informações apuradas percebe-se que a média de valores por acesso individual é de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) se mostrando como razoáveis os valores que fiquem entre R\$ 13,00 (treze reais) e R\$ 16,00 (dezesseis reais) por acesso à plataforma Minha Biblioteca.

3.6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.6.1. A presente contratação se alinha ao [Plano Estratégico 2024-2028](#) conforme os objetivos estratégicos do Eixo A (Impacto Externo 01) e Eixo B (Desenvolvimento Interno 03 e 04).

3.6.2. Ainda, a contratação figura no Plano Anual de Contratações - 2024 sob o item 86 - Contratação de assinatura anual dos serviços de acesso a biblioteca digital de obras informacionais.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA / CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1.1. O serviço objeto deste Termo de Referência deve atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro a seguir:

Item	Descrição Detalhada	Quantidade (UN)
1	Contratação de assinatura do serviço de acesso a biblioteca digital de obras informacionais Minha Biblioteca, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses renováveis.	600 acessos

4.2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.2.1. As atualizações da plataforma e de seu conteúdo e a assistência técnica serão disponibilizadas remotamente, por todo o período do contrato, devendo a prestadora do serviço dispor de número telefônico e website para a abertura de chamados técnicos sem custo adicional para a contratante.

4.2.2. O horário para atendimento dos chamados será de segunda a sexta-feira das 8h às 18h considerado o fuso horário de Brasília.

4.2.3. A CONTRATADA deve possuir plano de contingências para permitir o acesso ininterrupto ao serviço e corrigir problemas de acesso e configuração da plataforma, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a utilização do serviço contratado.

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

4.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.4.1. Conforme o art. 20 da Lei n. 14.133/2021, os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

4.4.2. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o tema foi regulamentado pela Resolução n. 380/2023-TCERO, e, segundo os conceitos previstos naquele normativo, os objetos a serem adquiridos que se caracterizem como "bens de consumo" devem possuir qualidade "comum" e não de "luxo":

"BENS DE CONSUMO"	
COMUM	LUXO
Bem de consumo disponível no mercado que não apresente variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.	Aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

4.4.3. Ao fixar as especificações do bem a ser adquirido, o órgão técnico e/ou unidade demandante deverá optar por aquelas que estejam amparadas pela necessidade (não mais que o necessário para não restringir a competição indevidamente) e suficiência (não menos que o necessário, de forma que o objeto não fique precisamente definido). Deve-se evitar a inclusão de itens, especificações e requisitos que restrinjam o caráter competitivo do certame.

4.4.4. Dentre esses aspectos, o presente Termo de Referência bem como o Estudo Técnico Preliminar ([0697981](#)) demonstram claramente a essencialidade, a finalidade e a funcionalidade da pretensa contratação, haja vista que os serviços de assinatura anual de biblioteca digital são destinados aos discentes dos cursos de pós-graduação ofertados pela ESCon, além de serem disponibilizados também aos servidores deste TCERO, que necessitam rotineiramente ter acesso às mais diversas obras digitais que abordem temáticas relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

4.4.5. Portanto, apesar da solução apresentada não ser comum de mercado - *haja vista que possui diversas particularidades que a individualizam* - tem suas características definidas com base na necessidade desta Corte, sendo que a inexigibilidade do certame licitatório encontra-se amparada por justificativas técnicas robustas, não havendo características de qualidade superior às absolutamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.6.1. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

4.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.7.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

4.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. **LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

5.1.1. O serviço será prestado para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76.801-327.

5.1.2. A execução do serviço será por meio de acesso a plataforma própria da contratada disponível em todos os dias do mês durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo possível a interrupção programada para manutenção desde que avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à contratante e, preferencialmente, aos finais de semana ou período noturno.

5.1.3. A convocação para formalização do contrato se dará após contato prévio para alinhamento de tecnologias informacionais entre as partes (Contratada e Contratante nas pessoas da Diretoria Setorial de Biblioteca - DSB e da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC) e posterior emissão de documento formal notificando a contratada para início de sua execução.

5.2. **CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.2.1. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.2.2. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema posta físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.2.3. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

5.3. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.3.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.3.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

5.3.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 02 dias úteis;

5.3.2.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório;

5.3.3. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeito no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 05 dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.3.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a Resolução n. 383/2023/TCE-RO.

6.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

6.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.6. Forma de pagamento: Antecipado.

6.7. Adota-se a respectiva metodologia de pagamento, qual seja, **antecipação em parcela única mediante a apresentação de nota fiscal e após o início da execução contratual**, dado o fato de que a contratada, única e exclusiva, adota esta forma de pagamento. Portanto, o modelo adotado é condição sem a qual não é possível assegurar a prestação dos serviços, outrossim, haverá economicidade na contratação pois houve aplicação de desconto nesta forma de pagamento.

6.8. A proposta apresentada deve observar o princípio da anualidade.

6.9. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.9.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.9.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor total do pagamento após o alinhamento entre as partes e posterior a emissão de documento formal notificando a contratada que está iniciada a execução contratual.

6.10. Tendo em vista a condição de pagamento prevista, para garantia da Administração Pública, em caso de descontinuidade dos serviços ou sua inexecução parcial ou total, a contratada deverá devolver valores correspondentes ao objeto que não for entregue ou executado, com correção monetária, sob pena de sofrer os gravames previstos em termo e em lei.

6.13. Na hipótese de devolução de valores previstos, o Tribunal de Contas notificará a contratada indicando prazo, valor e dados bancários para o depósito. O cumprimento desta obrigação não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual.

6.16.1. O pagamento do valor antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. **Os preços serão fixos e irreajustáveis para o período de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual poderão ser atualizados, anualmente, pela variação do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

7.3. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo de contratação; e

7.4. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.9. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no

8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.3.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade;

9.4.3. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 14.133/21.

9.5. DECLARAÇÕES LEGAIS

9.5.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

9.5.3. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

9.5.5. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

9.5.7. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

9.5.9. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

9.5.11. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

9.5.13. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

9.5.15. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Leandra Bezerra Perdigão	462	3609 6501	462@tce.ro.gov.br
Suplente	Alana Cristina Alves da Silva	990636	3606 6497	990636@tce.ro.gov.br

10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei n. 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

10.3. Compete ao Fiscal / a Comissão de fiscalização:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11. PRAZOS

11.1. **DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Deverá ser observado o rito disposto no item 5.2 deste Termo de Referência.

11.2. **DE GARANTIA E ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA:** As atualizações da plataforma e de seu conteúdo e a assistência técnica serão disponibilizadas remotamente, por todo o período do contrato, devendo a prestadora do serviço dispor de número telefônico e website para a abertura de chamados técnicos sem custo adicional para a contratante.

11.3. **O PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

12.2. A despesa decorrente de eventual contratação está prevista no PAC 2024 no item 0086PAC2024 e correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 1010.2981; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

12.4. As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

13. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

13.1. As obrigações (deveres) da contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência ([0712193](#)).

14. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

15.1. O objeto será adjudicado de forma unitária à empresa contratada.

15.2. A forma de adjudicação se justifica em virtude da característica de exclusividade da empresa na prestação dos serviços, o que inviabiliza a competição e torna inócua qualquer tentativa de ampliação da concorrência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As obrigações das partes estão detalhadas no Anexo A.

16.2. Reserva-se ao TCE/RO o direito de convocar a licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

16.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas via correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

16.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução n. 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução n. 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

16.6. A contratada que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se, ainda, às demais cominações legais, sem prejuízo de arcar com perdas e danos que o Tribunal de Contas venha a sofrer.

17. ANEXOS

17.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes ([0712193](#)).
- b) ANEXO B - Modelo de Declarações ([0712197](#)).
- c) ANEXO C - Mapa de Risco ([0712329](#))



Documento assinado eletronicamente por **Bruna de Sousa Cabral, Assessor(a) I**, em 30/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA BEZERRA PERDIGAO, Diretora**, em 30/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-geral**, em 30/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0712192** e o código CRC **E4F1BE3A**.